



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**DECRETO Nº 012/2020**  
**Em, 16 de março de 2020.**

**DEFINE AS AÇÕES TOMADAS PELO  
MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO  
AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, buscando mitigar os efeitos do Coronavírus e em atendimento às recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1º - As aulas da Rede Pública Municipal de ensino ficam suspensas entre os dias 19 de março e 03 de abril, podendo haver modificação do prazo.

Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades decorrentes do evento LeãoFest, incluindo shows e campeonatos.

Art. 3º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades dos grupos de idosos, de gestantes e de bebês, bem como a academia pública.

Art. 4º - Os grupos do CRAS terão atividades adaptadas visando à minimização dos riscos de transmissão.

Art. 5º - Os cursos de corte e de costura deverão possuir horário de funcionamento especial, que será determinado pela Secretaria competente.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades em grupo de alcoolismo e de dependência química por tempo indeterminado, sendo que a Secretaria competente agendará visitas individuais e domiciliares.

Art. 7º. – As atividades no NAAB restam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 8º - Os veículos de transporte público municipal, ou contratados para tal fim, deverão possuir à disposição dos usuários em local visível e de fácil acesso frascos de álcool em gel a 70%.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Art. 9º - Fica determinada a ampliação da validade das receitas médicas referentes aos medicamentos controlados constantes na listagem básica do SUS para o prazo de seis meses, bem como a aplicação da receita de medicamentos de uso contínuo para o prazo 12 meses.

Art. 10 – Os servidores públicos municipais maiores de 65 anos ficam dispensados do trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, os demais servidores serão avaliados individualmente.

Art. 11 - Em atenção à recomendação do Estado do Rio Grande do Sul, ficam suspensas quaisquer reuniões, eventos, aglomerações que somem mais de 100 pessoas.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender às providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 13 – Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 15 – O Município orienta os bares e restaurantes do Município a organizar e observar o espaçamento mínimo adequado das mesas em dois metros.

Art. 16 – O atendimento da rede lotérica, das Agência Bancária e de seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) pessoas, para evitar aglomeração e atender às recomendações de prevenção.

Art. 17 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta dias).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em, 16 de março de 2020.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 16 de março de 2020.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**